

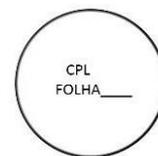


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.057/2025

INEXIGIBILIDADE Nº.017/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.007/2025

1- PREÂMBULO

O Município de Francisco Badaró-MG, inscrito no CNPJ sob o nº.18.051.524/0001-77, através da Agente de Contratação nomeada pela Portaria n.º 129/2025, Srª. Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, a partir de **03 de outubro de 2025**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, documentos de habilitação para credenciamento no Procedimento auxiliar de Licitação, **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.006/2025, INEXIGIBILIDADE Nº.017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.057/2025**, na data e horários abaixo designados, objetivando o **“CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CONFORME EDITAL E ANEXOS”**, no certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Constituição Federal e legislação vigente relacionada a espécie e as acima referenciadas e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PERIODO DE CRENCIAMENTO	A partir de 03/10/2025 até 03/10/2026
DATA E HORA DE INICIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	A partir de 03/10/2025 às 08:00h
LOCAL:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

1.2.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, **Fábio Ramalho Siqueira** e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº173/2025, anexado aos autos do procedimento mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitardigital.com. A agente de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, e julgar documentos relativos ao credenciamento, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o fornecedor credenciado; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para adjudicação e homologação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CONFORME EDITAL E ANEXOS”, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

2.2. UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Governo

2.3. MODO DE DISPUTA: ABERTO

2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

2.5. DA JUSTIFICATIVA: conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.6.FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação, somente através do site: <http://www.licitardigital.com.br>, em campo específico;

2.7 - O inteiro teor deste Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no setor de “Licitações” através do e-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br ou através do site www.franciscobadaro.mg.gov.br ou <http://www.licitardigital.com/>, ou poderão ser solicitadas junto à Comissão de Contratação, na sede desta Prefeitura, situado na Rua Araçuaí, s/n, Centro, Francisco Badaró-MG, no horário de 7h às 12h e das 13:30h às 16:30h, em dias úteis no horário de expediente.

2.8. Caso solicitado o envio de documentos complementares, não será aceito envio de documento novo, que já não tenha sido anexado junto com os documentos de habilitação.

2.9. O presente CREDENCIAMENTO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, por meio da INTERNET, nas datas e hora descritos neste edital, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

2.10. As proponentes interessadas e/ou representantes que tiverem interesse em realizar credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes aos processos nos meios de publicações que são, site, jornal de grande circulação, plataforma digital, e quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.11. Fica subentendido que o presente Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelos LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos;

2.12. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com/>, e as especificações constantes no site www.franciscobadaro.mg.gov.br, referente ao edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.13. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

2.14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.15. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender à demanda das Secretarias Municipais de Francisco Badaró/MG quanto ao fornecimento de Buffet, para eventos, capacitações, inaugurações, reuniões internas e demais atividades institucionais promovidas pela Administração Pública Municipal, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (**ANEXO I**), do edital.

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS ITENS

4.1. Prazo e Local da Execução do Fornecimento

Para o pleno atendimento da demanda apresentada, é necessário que a interessada na prestação dos serviços de buffet observe atentamente os seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos estabelecidos pela Administração Municipal.

- Oferta de cardápios diversificados, contemplando opções para diferentes tipos de eventos institucionais (cafés, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis, entre outros), incluindo alternativas para pessoas com restrições alimentares (intolerâncias, dietas específicas, vegetarianismo/veganismo etc.);
- Fornecimento de todos os utensílios necessários, como pratos, copos, talheres, taças, rechauds, entre outros, além do mobiliário completo, incluindo mesas, cadeiras e toalhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



- Disponibilização de equipe de apoio qualificada, composta por cozinheiros, auxiliares de cozinha, garçons e demais profissionais necessários, sempre que solicitado;
- Decoração básica do espaço, quando requerida pela Administração;
- Logística completa para transporte, montagem, execução e desmontagem dos serviços, com pontualidade e eficiência;
- Atendimento integral às normas sanitárias, de segurança alimentar e de vigilância sanitária vigentes;
- Disponibilização de espaço físico próprio ou conveniado, com infraestrutura adequada para a realização dos eventos, sempre que solicitado, atendendo aos critérios de conforto, acessibilidade, ventilação e segurança;
- Otimização de custos por meio de pacotes compatíveis com o público estimado e a natureza dos eventos, garantindo economicidade e eficiência;
- Capacidade de atendimento tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme a demanda da Administração;
- Flexibilidade de atendimento em diferentes horários e dias da semana, de acordo com o planejamento dos eventos;
- Cumprimento dos cronogramas previamente definidos pela Administração para realização dos eventos.
- Os serviços serão solicitados conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, com antecedência mínima de **10(dez) dias** da data prevista para a realização dos eventos.

4.2. A empresa credenciada deverá garantir que os produtos estejam dentro do prazo de validade, com data de fabricação visível (quando aplicável), e que atendam rigorosamente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade previstas neste Termo de Referência e nas normas da ANVISA.

4.3. Em caso de impossibilidade de fornecimento ou atraso na entrega, a empresa deverá comunicar formalmente à Secretaria competente com antecedência mínima de 12 (doze) horas, apresentando justificativa plausível e, sempre que possível, proposta de solução alternativa compatível com a urgência da demanda.

4.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma pontual, higiênica, segura e eficiente, observando os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, regularidade, boa-fé, eficiência e atenção ao interesse público.

4.5. Em caso de não conformidade ou constatação de produtos em desacordo com a Ordem de Fornecimento, a empresa será notificada a realizar a substituição imediata dos itens, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da comunicação oficial, sem ônus adicional ao Município.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



5 - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – DO VALOR:

5.1.1 O valor estimado da execução dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.2.1. O Município de Francisco Badaró/MG pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

5.2.2 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

5.2.3. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

5.2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

5.2.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

5.2.6. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.2.7. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.2.8. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

5.2.9. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

5.2.10. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

5.2.11. O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº012/2025

5.2.12. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.2.13. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.2.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

5.2.15. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.2.16. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

5.2.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

5.2.20. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.2.24. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.2.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto;

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto do presente credenciamento estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.7. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

6.7.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.8. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

6.9 A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irrevogável e irrevogável a submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.10 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.11 Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento administrativo desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6.12. A primeira sessão de Credenciamento acontecerá em 07/10/2025 às 14:00h, para os interessados que protocolarem seus documentos até o dia 07/10/2025 até as 13:59h.

6.12.1. Para os interessados que protocolarem seus documentos após o dia 07/10/2025, as sessões de Credenciamento acontecerão em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo na Plataforma www.licitardigital.com.br, sendo previamente agendado pelo Agente de Contratação.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação, apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do inciso I, do artigo 70 da Lei 14.133/21;

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual; ou
- II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- III – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, para os casos de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI; ou

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

- IV – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência; ou
- V – Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples; ou
- VI – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- VII – Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa; ou
- VIII – Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.
- a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- IX - EM CASO DE COOPERATIVAS:
- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- h) cumprir os requisitos descritos no artigo 16 da Lei Federal nº.14.133/21.

X - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que seja observado o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- b) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
- c) Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.
- d) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente credenciamento e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

- e) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto, até sua aceitação definitiva.
- g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.
- h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente deste credenciamento, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
- j) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- k) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- l) A comprovação das capacidades da qualificação técnica exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
- m) No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



7.2.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.2.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Atestados de qualificação técnica, expedidos por entidades de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com o objeto da licitação.

7.5. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.5.1 Carta proposta – Termo de Aceite credenciamento (**ANEXO II**)

7.5.2 Modelo Procuração (representante legal da credenciada, quando for o caso) (**ANEXO III**)

7.5.3 A proponente deverá DECLARAR em documento único, declaração conjunta (modelo **ANEXO VI**):

a) Que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Francisco Badaró ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

- f) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Atestar que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- k) Que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) Atestar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.6. Os documentos de habilitação descritos nos itens **7.1 a 7.4**, deste edital, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.5.1. Os documentos referentes aos ANEXOS IV e V, descritos no item 7.4 e ANEXOS II, III e VI, descritos no item 7.5, acima descritos, no item poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma **eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

7.5.2. Poderão ser preenchidos, impressos, assinados fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

7.6- Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



7.7. Por se tratar de um credenciamento aberto, deverá a CREDENCIADA, indicar os itens e quantitativos que possui interesse de se credenciar, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município, por sorteio, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

7.8.1. Com a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto, não há perda de economia de escala, e é possível e conveniente a execução simultânea, pois ocorrerá controle individualizado para a execução de cada contratado.

7.9. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos.

8.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

8.2 - Efetivação da Contratação/Credenciamento

8.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

8.3 - Critérios de Habilitação

8.3.1. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com os ITENS 7.1 a 7.4 do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8.4 - Procedimento de Credenciamento e Seleção para os Serviços

8.4.1 - Procedimento de Credenciamento: Os prestadores de serviço serão credenciados e registrados, seguindo a ordem de credenciamento. Este processo permanecerá aberto de forma contínua para novas inscrições até o prazo fixado no edital, permitindo a inclusão constante de novos credenciados.

8.4.2 - Critério de Sorteio e Rodízio: A seleção dos prestadores de serviço será realizada por meio de sorteio ou rodízio assegurando oportunidades iguais a todos.

8.4.3 - Transparência no Processo de Seleção: O sorteio e rodízio será conduzido de maneira transparente e pública, garantindo imparcialidade e equidade no processo de seleção. Este método visa promover a diversidade nas oportunidades de prestação dos serviços para todos os credenciados.

8.4.4 - Documentação e Conformidade: Todos os prestadores de serviços selecionados deverão atender aos requisitos estabelecidos no processo de

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

credenciamento e estar em conformidade com as normas e regulamentos definidos pela Prefeitura Municipal.

8.5 - Estimativa Quantitativa: O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando o que a Prefeitura Municipal considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 meses, com flexibilidade para requisitar serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido, conforme a demanda e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8.6. A distribuição dos serviços será operacionalizada pela Secretaria Municipal requisitante, usando como critério de escolha o sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados, a rotatividade e divisão igualitária dos serviços entre os credenciados.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), no **período e nos horários estabelecidos no preâmbulo do edital.**

9.2 – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até **05 (cinco) dias contados** a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

9.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 9.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 03 (três) dias** após o credenciamento do interessado, no site <https://www.franciscobadaro.mg.gov.br/> , e www.licitardigital.com.br, e publicação no diário local.

9.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

10 - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021. credenciamento

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

02.02.01-04.122.0002.2009-33903900-FICHA(44)

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



07.02.02-08.245.0005.2110-33903900-FICHA(294)

07.02.02-08.245.0005.2110-33904000-FICHA(294)

07.02.02-08.122.0009.2122-33903900-FICHA(320)

08.01.02-10.301.0010.2060-33903900-FICHA(396)

08.01.02-10.301.0010.2060-33903900-FICHA(397)

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO VII**) integra o presente edital e anexos, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

13 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:

13.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I – e item 04 do presente edital:

13.1.2. Cumprir com pontualidade os prazos estabelecidos para a entrega dos lanches, conforme Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

13.1.3. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento do fornecimento solicitado, apresentando justificativa plausível e, quando possível, alternativa viável para suprir a demanda.

13.1.4. Apresentar toda a documentação exigida para o credenciamento e manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e sanitária exigidos no edital.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

14.1. Qualquer pessoa pode impugnar o edital ao constatar possíveis irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

14.2. Se a impugnação for acolhida, o edital retificado será republicado. A impugnação não tem efeito suspensivo, e a decisão da Comissão será devidamente motivada nos autos.

14.3. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação da decisão de indeferimento, sob pena de preclusão.

14.5. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de **03 (três) dias úteis**, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

14.6. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

15.1- Os preços estimados do objeto licitado, constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital, estão alinhados com os praticados no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada, observando os parâmetros de pesquisa de preços.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

16.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as especificações previstas neste instrumento, realizando o fornecimento dos lanches conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal requisitante.

16.1.2. A CREDENCIADA deverá adotar todos os cuidados necessários à perfeita execução do fornecimento, observando rigorosamente as normas de segurança alimentar, higiene, transporte e acondicionamento dos produtos.

16.1.3. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo aquisição dos insumos, mão de obra, preparo, embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

16.1.4. Executar o fornecimento dos serviços com pontualidade, zelo e diligência, assegurando a qualidade dos alimentos entregues, bem como o cumprimento dos prazos estipulados pela Administração.

16.1.5. Arcar com todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, incluindo, entre outros, ISS, INSS e IR.

15.1.6. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por meio da Secretaria requisitante, prestando todos os esclarecimentos e documentos que forem solicitados.

16.1.7. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, sanitária, social e trabalhista, devendo comprovar sua atualização sempre que solicitado.

16.1.8. Iniciar o fornecimento dos serviços apenas após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal competente ou autoridade designada.

16.1.9. Apresentar, quando solicitado, relatório contendo a identificação da secretaria atendida, data da entrega, local de realização, descrição do item fornecido e nome do responsável pelo recebimento.

16.1.10. A CREDENCIADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal requisitante, quando solicitado, cronograma mensal de execução prevista para os fornecimentos, conforme planejamento dos eventos institucionais da Administração.

16.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, procedendo ao recebimento dos lanches de acordo com as especificações constantes deste edital e do Termo de Referência – Anexo I.

16.2.2. Realizar os pagamentos devidos conforme previsto no item específico deste edital, com base nas entregas efetivamente realizadas e devidamente atestadas.

15.2.3. Notificar a credenciada sobre qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou nas Ordens de Fornecimento.

16.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, desde que comprovada a conformidade dos produtos entregues com as exigências contratuais.

16.2.5. A Secretaria Municipal requisitante será responsável por encaminhar à credenciada, com antecedência mínima de **48h(quarenta e oito)**, as Ordens de Fornecimento, contendo a lista dos lanches requisitados, data, horário e local de entrega, para adequada organização e planejamento do fornecimento.

16.3 – DO DESCRENCIAMENTO

16.3.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Credenciada que:

17.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Edital.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 – DA EXTINÇÃO

18.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Gestor do termo de credenciamento será a Secretária Municipal de Governo, matrícula n.1978, nomeado pela Portaria n.101/2024.

19.2. O fiscal do contrato será o denominado através da Portaria n.101/2024, servidora Municipal, Maria Liege Araújo Oliveira.

19.3. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas na portaria n.101/2024.

20. DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, exceto em casos de reequilíbrio econômico-financeiro.

20.2. Após um ano, os valores poderão ser reajustados com base no Índice IPCA ou outro índice de menor valor, conforme a legislação vigente. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

20.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante pagará com base na última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do índice definitivo.

20.4. O contratado deve apresentar memória de cálculo para o reajuste sempre que este ocorrer.

20.5. Caso o índice estabelecido seja extinto, as partes elegerão um novo índice oficial por meio de termo aditivo.

20.6. O reequilíbrio econômico pode ser solicitado a qualquer momento pelo contratado, desde que comprovados casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis que inviabilizem a execução do contrato. A resposta ao pedido ocorrerá em até 30 dias úteis.

20.7. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro devido a aumentos de custo não refletidos em reajustes, as partes negociarão a recomposição do equilíbrio.

20.8. Se os preços de mercado se tornarem inferiores aos pactuados, o contratante convocará o contratado para negociar a redução dos valores. Caso o contratado não aceite, será liberado do contrato sem penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



20.9. Se os preços de mercado se tornarem superiores e o contratado não puder cumprir as obrigações, ele poderá solicitar a alteração dos preços, desde que comprove a inviabilidade com documentação ou planilha de custos.

20.10. Qualquer alteração de preços deve ser publicada conforme o Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.12. A análise de riscos é dispensada neste caso, devido à natureza comum do objeto contratado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

21.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. Os serviços ora contratados se enquadram como as atividades essenciais aos serviços públicos desempenhados pelas Secretarias Municipais requisitantes.

21.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.6. Os serviços objeto deste credenciamento serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

22 - DOS ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:

22.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo de Procuração;

ANEXO IV – Declaração complementar conjunta

ANEXO V – Minuta de Termo Credenciamento

Francisco Badaró/MG, 30 de setembro de 2025



Documento assinado digitalmente

ANA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA PAULA

Data: 01/10/2025 14:08:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

I-INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Os serviços tem como objetivo garantir a adequada execução dos eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais de Francisco Badaró/MG, por meio do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de buffet. Os serviços deverão incluir o fornecimento de bebidas, utensílios, mobiliário, equipe de apoio, estrutura física e logística necessária à realização dos eventos.

1.2 A contratação visa assegurar qualidade, agilidade e organização nos eventos oficiais e administrativos da Prefeitura, promovendo experiências acolhedoras e bem estruturadas para os participantes. Além disso, busca-se garantir que os ambientes utilizados estejam devidamente equipados, de forma a atender às demandas específicas de programas sociais e ações intersetoriais. O credenciamento proporcionará flexibilidade na escolha da empresa mais adequada para cada ocasião, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e valorização da economia local.

II-OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de serviços de buffet, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Francisco Badaró/MG, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARDÁPIO	EVENTO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA
------	-----------------------	--------	-----------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



1.	<p>BUFFET 01-COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO:</p> <p>1. Opção de Café da Manhã – 150 Pessoas</p> <p>1.1. Bebidas: Café coado tradicional com e sem açúcar. Leite integral, Chá, Mini Pão francês com patê de frango, Mini Pão de queijo, Bolo de milho ou Fubá.</p> <p>1.2. Frutas: Banana, maçã e melancia</p> <p>2. Almoço para 150 pessoas: coxa e sobrecoxa assada, Arroz branco, Feijão carioca em caldo, Legumes salteados na manteiga (cenoura, vagem, abobrinha, batata inglesa)</p> <p>2.2. Sobremesa: Mousse de maracujá</p> <p>2.3. Bebidas: Refrigerantes original (normal e zero açúcar)</p> <p>3. Espaço incluso: Espaço com salão coberto, ideal para fóruns e conferências; cozinha e banheiros. Necessário serviço de ornamentação. Não será necessário serviço de garçons. Fornecimento de todo o mobiliário necessário (mesas, cadeiras, toalhas); Disponibilização de utensílios completos (pratos, talheres, copos, taças, rechauds etc.) Montagem e desmontagem da estrutura; Transporte e logística sob responsabilidade da contratada.</p>	FÓRUM S	4	R\$6.250,00
2.	<p>BUFFET 02-OPÇÃO DE CARDÁPIO:</p> <p>1. Café da Manhã – 150 pessoas</p> <p>1.1. Bebidas:•Café preto. Leite quente. Chá (ervas variadas).</p> <p>1.2. Alimentos: Pão francês com carne moída refogada.(carne temperada com cebola, alho, cheiro-verde, pimentão e molho de tomate) •Salada de frutas porção individual de 200 ml</p>	Datas comemorativas	4	R\$8.850,00

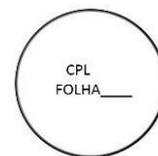


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



	<p>2. Almoço para 150 Pessoas: Carne bovina cozida Feijão tropeiro (com feijão, farinha, linguiça, bacon, ovos e couve). Arroz branco. Vinagrete</p> <p>3. •Sobremesas: Pudim porção individual 200 ml</p> <p>4. Bebidas: Refrigerantes original (normal e zero açúcar)</p> <p>5. Coffee Break para 150 pessoas: Café preto, Suco natural (pelo menos duas opções), Torta salgada, mini salgadinhos (rissoles, coxinhas, quibe, pastel)</p> <p>6. Espaço incluso: Opção I - área com piscina, espaço externo para atividades de lazer, cozinha, banheiros. Não será necessário serviço de garçons. Não será necessário serviço de ornamentação. Fornecimento de todo o mobiliário necessário (mesas, cadeiras, toalhas); Disponibilização de utensílios completos (pratos, talheres, copos, taças, rechauds etc.) Montagem e desmontagem da estrutura; Transporte e logística sob responsabilidade da contratada.</p>			
3.	<p>BUFFET 03-COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO:</p> <p>1. Café da Manhã – 250 pessoas</p> <p>1.1 Bebidas (servidas à vontade): Café coado (com e sem açúcar). Leite integral. Chá quente (camomila ou erva-doce)</p> <p>1.2. Pães, Assados e Salgados: Mini Pão de queijo Mini sanduíches variados (com recheios de patê de frango. Torta salgada. Mini salgado assado (pastel e empadinha). Bolo de mandioca</p> <p>1.3. Frutas e Itens Naturais: 02 opções de frutas</p>	Conferência Municipal	04	R\$13.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

	<p>1.4. Almoço para 250 Pessoas: Feijoada Completa: (feijão preto, costelinha, linguiça calabresa, paio, carne seca, pé e orelha de porco, bacon, alho e cebola refogados). Arroz branco. Couve mineira refogada no alho. Vinagrete tradicional. Farofa (manteiga, alho, bacon cortados em cubinhos e farinha)</p> <p>1.5. Sobremesas: Frutas frescas da estação (melancia, abacaxi e laranja)</p> <p>•Bebidas. Refrigerantes (normal e zero açúcar).</p> <p>1.6. Coffee Break para 250 pessoas: Café preto. Sucos aturais (laranja e abacaxi com ortelã). Biscoito de goma. Mini pão de queijo. Bolo de cenoura com cobertura de chocolate</p> <p>1.7. Espaço incluso: Espaço com salão coberto, ideal para fóruns e conferências; cozinha e banheiros. Necessário serviço de ornamentação. Não será necessário serviço de garçom. Fornecimento de todo o mobiliário. Necessário (mesas, cadeiras, toalhas);Disponibilização de utensílios completos (pratos, talheres, copos, taças, rechauds etc.) Montagem e desmontagem da estrutura; Transporte e logística sob responsabilidade da contratada.</p>			
4.	<p>BUFFET 04-COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO:</p> <p>1. Opção I</p> <p>1.1. Café da Manhã – 250 pessoas</p> <p>1.2. Bebidas (servidas à vontade):Café coado (com e sem açúcar). Leite integral .Chá quente (camomila ou erva-doce).</p> <p>1.3. Pães, Assados e Salgados: Mini Pão de queijo. Mini sanduíches variados (com recheios</p>	Confere n Cia municip al	04	16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



	<p>de patê de frango. Torta salgada. Mini salgado assado (pastel e empadinha). Bolo de mandioca</p> <p>1.4. Frutas e Itens Naturais: 02 opções de frutas</p> <p>2. Almoço para 250 Pessoas:</p> <p>Opção II:2.1. Churrasco assado na brasa,(Carnes bovina, suína e linguiça).Arroz branco, Vinagrete, Farofa de bacon, Mandioca salteada na manteiga.</p> <p>2.2. Sobremesas: Mousse de limão</p> <p>2.3. Bebidas (à vontade durante o serviço). Refrigerantes (normal e zero açúcar)</p> <p>2.4. Coffee Break para 250 pessoas: Café preto</p> <p>Sucos naturais (laranja e abacaxi com .Hortelã),Biscoito de goma, Mini pão de queijo</p> <p>Bolo de cenoura com cobertura de chocolate</p> <p>2.5. Espaço incluso: Espaço com salão coberto, ideal para fóruns e conferências; cozinha e banheiros. Necessário serviço de ornamentação. Não será necessário serviço de garçom. Fornecimento de todo o mobiliário necessário (mesas, cadeiras, toalhas);Disponibilização de utensílios completos (pratos, talheres, copos, taças, rechauds etc.).Montagem e desmontagem da estrutura;Transporte e logística sob responsabilidade da contratada.</p>			
5.	<p>BUFFET 05-COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO:</p> <p>1. Café da Manhã – 250 pessoas</p> <p>1.1. Bebidas :Café coado (com e sem açúcar). Leite integral .Chá quente (camomila ou erva-doce).</p>	Conferen cia Municipa l	04	R\$9.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

	<p>1.2. Pães, Assados e Salgados: Mini Pão de queijo. Biscoito de goma .Mini salgado assado (pastel e empadinha). Bolo de fubá</p> <p>1.3. Frutas e Itens Naturais: 02 opções de frutas.</p> <p>2. Almoço – 250 pessoas</p> <p>2.1. Salada de grão-de-bico com cenoura e salsinha ou salada de cenoura com tomate, repolho e salsinha. Carne suína ou bovina cozida</p> <p>Arroz branco. Feijão carioca. Macarrão alho e óleo</p> <p>2.2. Sobremesas (escolha até 1 opção)</p> <p>Mouse de chocolate – porção individual 200 ml</p> <p>2.3. Bebidas: Refrigerantes original (com açúcar e zero)</p> <p>3.Espaço incluso: Espaço com salão coberto, ideal para fóruns e conferências; cozinha e banheiros. Necessário serviço de ornamentação Não será necessário serviço de garçom. Fornecimento de todo o mobiliário. necessário (mesas, cadeiras, toalhas); Disponibilização de utensílios completos (pratos, talheres, copos, taças, rechauds etc.) Montagem e desmontagem da estrutura; Transporte e logística sob responsabilidade da contratada.</p>			
6.	<p>BUFFET 06-COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO:</p> <p>1.Cardápio para Evento Junino público de 200 pessoas: Caldo (mandioca com carne bovina).Bolo de milho ou bolo de fubá.Canjica doce (com leite condensado e coco. Quentão tradicional (sem álcool para versão infantil) ou chá de erva cidreira. Chá de amendoim</p>	Evento festa Junina	02	R\$3.300,00

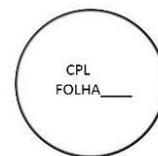


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



	<p>2. Espaço incluso: Espaço com salão coberto, ideal para fóruns e conferências; cozinha e banheiros. Necessário serviço de ornamentação. Não será necessário serviço de garçom. Fornecimento de todo o mobiliário. necessário (mesas, cadeiras, toalhas); Disponibilização de utensílios completos (pratos, talheres, copos, taças, rechauds etc.) Montagem e desmontagem da estrutura; Transporte e logística sob responsabilidade da contratada.</p>			
7.	<p>BUFFET 07-COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO:</p> <p>1. Cardápio para Evento do Dia das Crianças para 200 pessoas</p> <p>1.1 Café da manhã: Mini cachorro-quente com molho simples e batata palha. Frutas: Banana e Melancia. Café. achocolatado</p> <p>2.0:Almoço para 200 pessoas: Feijão Tropeiro (feijão carioca ou roxinho, farinha de mandioca, linguiça calabresa, bacon, ovos cozidos ou mexidos, couve refogada, alho e cebola), Carne de porco cozida ou Carne bovina cozida, Arroz branco soltinho, Vinagrete tradicional</p> <p>3. Sobremesa:Doce de banana em pedaço</p> <p>4. Bebida: Refrigerantes (com opção sem açúcar)</p> <p>5. Lanche da tarde: Mini hambúrguer Pipoca salgada, Refrigerantes (com opção sem açúcar)</p> <p>6. Espaço incluso: Opção I - área com piscina, espaço externo para atividades de lazer, cozinha, banheiros. Não será necessário</p>	Diária	04	R\$8.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



serviço de garçons. Não será necessário serviço de ornamentação. Fornecimento de todo o mobiliário necessário (mesas, cadeiras, toalhas); Disponibilização de utensílios completos (pratos, talheres, copos, taças, rechauds etc.) Montagem e desmontagem da estrutura; Transporte e logística sob responsabilidade da contratada.			
--	--	--	--

2.1-Especificações dos cardápios:

✓ 1. Café da Manhã – Quantidade por Pessoa

Item	Quantidade por pessoa
Café coado / chá / leite	200 ml
Pão francês / pão de queijo	1 unidade (~50g)
Bolo (milho, fubá etc.)	60–80g
Frutas (banana, maçã, melancia)	150g (média 1 unidade ou fatias)
Patê (recheio)	20–30g por pão
Salada de frutas (se houver)	200 ml

✓ 2. Almoço – Quantidade por Pessoa

Item	Quantidade por pessoa
Arroz branco	120g (cru) / 250g (cozido)
Feijão	100g (cru) / 150ml (cozido)
Carne assada ou cozida	150g
Legumes salteados / verduras	100g
Farofa / vinagrete	40–60g
Sobremesa (mousse, pudim etc.)	100–150g ou 200ml (porção)
Bebidas (refrigerante, suco)	300–400ml
Frutas (quando servidas)	1 unidade / 150g

✓ 3. Coffee Break – Quantidade por Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



Item	Quantidade por pessoa
Café / chá	150–200 ml
Suco natural	200 ml
Mini salgadinhos (coxinha, quibe, etc.)	5 a 6 unidades (~150g)
Torta salgada	80–100g
Pão de queijo / biscoito	1 unidade (~30g)
Bolo com cobertura	80–100g

✓ Resumo aproximado de gramas e ml por tipo de refeição (por pessoa)

Refeição	Sólidos (g)	Líquidos (ml)
Café da manhã	300–400g	250–400 ml
Almoço	500–700g	300–500 ml
Coffee break	200–300g	200–300 m

✓ Tabela Resumo – Quantidade Estimada por Evento e Refeição

Evento	Refeição	Nº Pessoas	de Alimentos Sólidos (kg)	Bebidas Líquidas (litros)
Fórum do Idoso	Café da Manhã	150	52,5 kg	45,0 L
Fórum do Idoso	Almoço	150	90,0 kg	60,0 L
Conferência Municipal de Assistência Social	Café da Manhã	250	87,5 kg	75,0 L
Conferência Municipal de Assistência Social	Almoço	250	150,0 kg	100,0 L
Conferência Municipal de Assistência Social	Coffee Break	250	62,5 kg	62,5 L
Evento Junino	Café da Manhã	200	70,0 kg	60,0 L
Dia das Crianças	Café da Manhã	200	70,0 kg	60,0 L
Dia das Crianças	Almoço	200	120,0 kg	80,0 L
Dia das Crianças	Coffee Break	200	50,0 kg	50,0 L

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



III. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Entende-se por objeto de natureza comum, sendo mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida no sistema de gestão.

IV. DO PRAZO DO TERMO DE CRENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será inicial de 12 (doze) meses podendo ser renovado conforme a lei 14.133/2021.

V. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação dos serviços de buffet pela Administração Municipal é indispensável para garantir o suporte adequado à realização dos diversos eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais, tais como reuniões, treinamentos, seminários, conferências e confraternizações. Estes eventos desempenham papel fundamental no planejamento, capacitação e articulação das políticas públicas municipais, sendo essenciais para a eficiência e a efetividade da gestão pública.

O Município, atualmente, não dispõe de infraestrutura própria adequada para a realização desses eventos, carecendo de espaços com condições estruturais que atendam às necessidades básicas, como áreas para refeições coletivas, cozinha equipada, mobiliário apropriado, sanitários em quantidade e qualidade compatíveis, além de equipe especializada para atendimento dos participantes. Essa lacuna compromete a qualidade dos eventos, impacta negativamente o desempenho dos servidores públicos e dificulta a participação efetiva dos demais envolvidos, além de prejudicar a imagem institucional do município perante a sociedade.

Diante dessa realidade, a contratação de serviços especializados de buffet é a solução mais viável e eficiente para suprir essa demanda, assegurando que os eventos oficiais ocorram com a organização, conforto e qualidade necessários para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais. Tal contratação também evita gastos desnecessários com a adaptação ou reforma de espaços públicos inadequados, otimizando os recursos financeiros do município.

Além disso, a oferta de um serviço qualificado e flexível atende às especificidades e variações na natureza e no porte dos eventos, permitindo maior eficiência operacional e melhor adequação às necessidades reais da Administração. Isso contribui para o fortalecimento da imagem institucional, promovendo um ambiente acolhedor e propício para o diálogo, o aprendizado e a integração dos servidores, gestores e comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

Assim, o investimento em serviços de buffet especializados representa uma medida estratégica que alia eficiência, economicidade e qualidade, em consonância com os princípios da Administração Pública, garantindo que os recursos públicos sejam destinados de forma responsável e eficaz para atender ao interesse coletivo.

VI- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

Para atender de forma eficiente, flexível e econômica às demandas relacionadas à prestação de serviços de buffet destinados à realização de eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais, a Administração optou pela adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Essa escolha se justifica pela natureza eventual, variável e descentralizada das necessidades das secretarias, que demandam serviços de alimentação com diferentes formatos, em locais e datas distintas, muitas vezes com estrutura física incluída. A adoção do credenciamento permite que múltiplas empresas interessadas, que atendam aos requisitos técnicos e operacionais previamente estabelecidos, sejam habilitadas a prestar os serviços de forma não exclusiva, conforme a demanda da Administração.

O modelo garante flexibilidade, pois os serviços serão solicitados apenas quando houver necessidade concreta. Além disso, possibilita agilidade na contratação, ampla participação de fornecedores, inclusive de pequeno porte, e otimização dos recursos públicos, uma vez que não há obrigatoriedade de vínculo financeiro fixo ou compromissos contratuais de exclusividade.

Trata-se, portanto, de uma solução tecnicamente adequada e juridicamente segura, que respeita os princípios da economicidade, eficiência, impessoalidade e publicidade, promovendo uma gestão mais moderna, participativa e alinhada às reais necessidades da Administração Pública Municipal.

VII- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para o pleno atendimento da demanda apresentada, é necessário que a interessada na prestação dos serviços de buffet observe atentamente os seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos estabelecidos pela Administração Municipal.

- Oferta de cardápios diversificados, contemplando opções para diferentes tipos de eventos institucionais (cafés, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis, entre outros), incluindo alternativas para pessoas com restrições alimentares (intolerâncias, dietas específicas, vegetarianismo/veganismo etc.);
- Fornecimento de todos os utensílios necessários, como pratos, copos, talheres, taças, rechauds, entre outros, além do mobiliário completo, incluindo mesas, cadeiras e toalhas;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



- Disponibilização de equipe de apoio qualificada, composta por cozinheiros, auxiliares de cozinha, garçons e demais profissionais necessários, sempre que solicitado;
- Decoração básica do espaço, quando requerida pela Administração;
- Logística completa para transporte, montagem, execução e desmontagem dos serviços, com pontualidade e eficiência;
- Atendimento integral às normas sanitárias, de segurança alimentar e de vigilância sanitária vigentes;
- Disponibilização de espaço físico próprio ou conveniado, com infraestrutura adequada para a realização dos eventos, sempre que solicitado, atendendo aos critérios de conforto, acessibilidade, ventilação e segurança;
- Otimização de custos por meio de pacotes compatíveis com o público estimado e a natureza dos eventos, garantindo economicidade e eficiência;
- Capacidade de atendimento tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme a demanda da Administração;
- Flexibilidade de atendimento em diferentes horários e dias da semana, de acordo com o planejamento dos eventos;
- Cumprimento dos cronogramas previamente definidos pela Administração para realização dos eventos.
- Os serviços serão solicitados conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, com antecedência mínima de **10(dez) dias** da data prevista para a realização dos eventos.

Infraestrutura Esperada dos Espaços Ofertados

Os espaços deverão atender aos seguintes padrões mínimos:

- Salões com estrutura apropriada para conferências, reuniões técnicas, encontros e capacitações;
- Ambientes integrados para confraternizações, com áreas para refeições e apresentações;
- Espaços com piscina e áreas externas para eventos sociais, com suporte de vestiários, sanitários e cobertura adequada para alimentação e convivência. **(justifica-se a exigência de piscina tendo em vista que a Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, promove atividades lúdicas, esportivas e de lazer voltadas ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade, sendo esse**

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

tipo de espaço essencial para fortalecer vínculos familiares e comunitários e prevenir situações de risco social).

Com isso, o credenciamento busca garantir agilidade, qualidade e economicidade, contribuindo significativamente para o bom andamento das atividades administrativas, institucionais e representativas do Município.

VIII- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá conforme a necessidade da Administração, sempre mediante solicitação formal. As empresas credenciadas para serviços de buffet deverão estar aptas a atender prontamente às demandas que surgirem, garantindo qualidade, agilidade e eficiência na prestação dos serviços, contribuindo para o pleno sucesso e bom andamento dos eventos institucionais e das atividades administrativas do Município.

8.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços conforme a demanda da Administração, nos períodos requisitados, arcando com todos os custos envolvidos na execução, sem ônus adicional ao Município.

8.3 Os serviços prestados pelas credenciadas serão recebidos de acordo com a quantidade, características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, respeitando as necessidades da Administração

8.4 Os serviços deverão ser executados preferencialmente em dias úteis e durante os períodos estabelecidos para a realização dos eventos institucionais, conforme cronograma definido pelas Secretarias Municipais.

8.5 Após o recebimento da solicitação formal da Administração, a empresa credenciada deverá confirmar a disponibilidade dos serviços de buffet no prazo máximo de **10(dez) dias**, assegurando a plena execução conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

8.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com verificação posterior da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e a qualidade dos serviços prestados, conforme o estabelecido no termo de credenciamento.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



8.7. Considerar-se-á como data efetiva de início dos serviços aquela registrada no termo de conformidade emitido pela comissão responsável pela fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de toda a documentação exigida.

8.8. Caso seja constatada não conformidade nos serviços prestados, a data efetiva da execução será a da regularização completa das pendências apontadas pela fiscalização.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil e ética-profissional da empresa credenciada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento.

8.10. A credenciada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

8.11. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da credenciada, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

IX- MODELO ODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Termo de Credenciamento, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços prestados pelas credenciadas, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

9.2. O Fiscal do Termo de Credenciamento deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à credenciada para garantir o atendimento adequado das demandas da administração.

9.3. O Termo de Credenciamento deverá ser executado de forma fiel e em conformidade com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o prazo de atendimento será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente à interrupção, sem prejuízo das demais condições contratuais. Tal situação deverá ser formalmente registrada por meio de apostila ao processo administrativo correspondente.

9.5. As comunicações entre o Município e a credenciada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



9.6. O Município poderá convocar representante da credenciada para a adoção de providências que precisem ser cumpridas de imediato, visando garantir o bom andamento dos serviços.

8.7. Será designado um representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, anotando todas as ocorrências e determinando as ações necessárias à regularização de falhas ou deficiências observadas nos serviços prestados.

9.8. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou falhas no processo de execução, e na ocorrência de tais situações, não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

9.9. A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, em razão da execução do Termo de Credenciamento, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizados pela Administração.

X- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. O prazo de validade;

9.2.2. A data da emissão;

10.2.3. Os dados do contrato/ata, termo e do órgão contratante;

10.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata ou termo;

10.2.5. O valor a pagar; e

10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

XI- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1- - A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, com atendimento em sistema de rodízio conforme a demanda da Administração.

11.2. O fornecimento do objeto será realizado conforme necessidade da administração Municipal.

XII- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

12.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços, com base na previsão de demanda para a realização dos eventos institucionais, será de R\$300.133,33, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais pertinentes.

12.2 O preço de referência unitário considerados como estimativa foram determinados com base no menor preço ofertado praticados no mercado obtidos através de pesquisas realizadas através de consultas a empresas especializadas em prestação de serviços de Buffet.

XIII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

Dotação:

02.02.01-04.122.0002.2009-33903900-FICHA(44)

07.02.02-08.245.0005.2110-33903900-FICHA(294)

07.02.02-08.245.0005.2110-33904000-FICHA(294)

07.02.02-08.122.0009.2122-33903900-FICHA(320)

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



08.01.02-10.301.0010.2060-33903900-FICHA(396)

08.01.02-10.301.0010.2060-33903900-FICHA(397)

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/credenciada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/Credenciado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado/Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

14.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado/Credenciado;

14.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato/termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XV-I. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

15.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato/termo de credenciamento e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato/termo de credenciamento e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

15.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual/termo de credenciamento pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado/credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato/credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

15.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

15.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato/termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/termo de credenciamento.

15.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

15.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/termo de credenciamento;

15.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XVI-. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Minas Gerais/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Antônio Cláudio de Sousa

Sec.de Governo

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

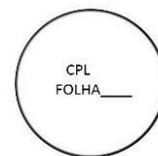
Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2025



INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

ANEXO II -MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

TELEFONE:

E-MAIL:

Referente ao Edital de Credenciamento Eletrônico nº XX/2025.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de Credenciamento de serviços de buffet, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Francisco Badaró/MG, **CONFORME EDITAL E ANEXOS**, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	EVENTO	VALOR DE REFERENCIA POR DIARIA
01	BUFFET 01-COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO: 1. Opção de Café da Manhã – 150 Pessoas 1.1. Bebidas: Café coado tradicional com e sem açúcar. Leite integral, Chá, Mini Pão francês com patê de frango, Mini Pão de queijo, Bolo de milho ou Fubá. 1.2. Frutas: Banana, maçã e melancia 2. Almoço para 150 pessoas: coxa e sobrecoxa assada, Arroz branco, Feijão carioca	FORUNS	R\$6.250,00

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



	<p>em caldo, Legumes salteados na manteiga (cenoura, vagem, abobrinha, batata inglesa)</p> <p>2.2. Sobremesa: Mousse de maracujá</p> <p>2.3. Bebidas: Refrigerantes original (normal e zero açúcar)</p> <p>3. Espaço incluso: Espaço com salão coberto, ideal para fóruns e conferências; cozinha e banheiros. Necessário serviço de ornamentação. Não será necessário serviço de garçons. Fornecimento de todo o mobiliário necessário (mesas, cadeiras, toalhas); Disponibilização de utensílios completos (pratos, talheres, copos, taças, rechauds etc.) Montagem e desmontagem da estrutura; Transporte e logística sob responsabilidade da contratada.</p>		
02			
03			

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE. OS ITENS E O PREÇO DE REFERENCIA SÃO OS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data _____

Assinatura do responsável legal pela Empresa

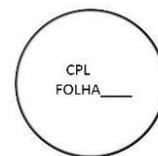


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.057/2025 INEXIGIBILIDADE Nº.017/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

MODELO DE PROCURAÇÃO ANEXO III

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa _____, com sede na rua _____, nº. _____, Bairro, _____ cidade: _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. (_____ nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade _____ e CPF _____, a quem confere amplos poderes para representar perante ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, no CREDENCIAMENTO nº XX/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir apresentar impugnação e interpor recursos, rubricar e assinar documentos pertinentes ao credenciamento, assinar atas, contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.057/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2025 CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 0007/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO IV

A pessoa jurídica interessada em participar do certame, deverá Marcar com X, as opções que se enquadrar abaixo:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

() Declaro não possuir, em minha sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Francisco Badaró ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

() Declaro não possuir funcionário público no quadro societário da empresa;

() Declaro estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

() Declaro que conheço na íntegra o Edital, está ciente e concordo com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() Declaro atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.007/2025

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG**, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, situada à Rua Araçuaí, S/Nº, Centro na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por intermédio do Secretário Municipal de Governo, Antônio Cláudio De Sousa, Matrícula N.1978, domiciliado na cidade de Francisco Badaró-MG, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a empresa/prestador de serviço _____, sediada/residente à Rua _____ nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de Credenciamento Nº007/2025, por Inexigibilidade nº017/2025, Processo Licitatório nº057/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de serviços de buffet, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Francisco Badaró/MG, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº.057/2025 Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 .

2.2. Este Termo é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº057/2025 Inexigibilidade nº 012/2025 CREDENCIAMENTO nº 007/2025.

2.3. Este Termo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A credenciada deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA, que integram e complementam este Termo.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

2.6. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.7. A recusa injustificada em assinar o Termo ou aceitar o instrumento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades legais.

2.8. O termo de credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.9. Será admitida a forma eletrônica na celebração do Termo e aditivos, atendidas as exigências legais.

2.10. Antes da formalização ou prorrogação do Termo, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.11. O Termo de Credenciamento administrativo obedecerá ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor unitário conforme itens credenciados abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	EVENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1			
2			
3			

3.2. O Município de Francisco Badaró pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência - Anexo I, já incluindo todas as despesas (impostos, taxas, etc.). O pagamento corresponderá aos itens e quantitativos especificados no Termo de Referência, conforme o credenciamento. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária para a conta indicada pela CREDENCIADA, obedecendo à ordem cronológica de pagamento.

3.3. A CREDENCIADA deve emitir a nota fiscal eletrônica/fatura em conformidade com as exigências legais e contratuais, destacando as retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicável. As notas fiscais serão emitidas com base nas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), enviadas pela contratante via e-mail. Cada NAF corresponde a uma nota fiscal específica. A nota fiscal deve conter o número e ano do Termo, a descrição do objeto executado, o mês de referência e o número do credenciamento. A CREDENCIADA deve apresentar ao setor de compras, até o 10º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, a nota fiscal eletrônica/fatura e os documentos comprobatórios da despesa, acompanhados dos documentos fiscais e tributários exigidos

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

3.4. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

3.5. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

3.7. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.8. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.9. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CREDENCIADA via correio eletrônico.

3.10. Poderão ser emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

3.11. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

3.12. O documento fiscal/fatura da CREDENCIADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Termo, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº.007/2025

3.13. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

3.14. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

3.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.17. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

3.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

3.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



3.27. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Termo terá vigência de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para o pleno atendimento da demanda apresentada, é necessário que a interessada na prestação dos serviços de buffet observe atentamente os seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos estabelecidos pela Administração Municipal.

- Oferta de cardápios diversificados, contemplando opções para diferentes tipos de eventos institucionais (cafés, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis, entre outros), incluindo alternativas para pessoas com restrições alimentares (intolerâncias, dietas específicas, vegetarianismo/veganismo etc.);
- Fornecimento de todos os utensílios necessários, como pratos, copos, talheres, taças, rechauds, entre outros, além do mobiliário completo, incluindo mesas, cadeiras e toalhas;
- Disponibilização de equipe de apoio qualificada, composta por cozinheiros, auxiliares de cozinha, garçons e demais profissionais necessários, sempre que solicitado;
- Decoração básica do espaço, quando requerida pela Administração;
- Logística completa para transporte, montagem, execução e desmontagem dos serviços, com pontualidade e eficiência;
- Atendimento integral às normas sanitárias, de segurança alimentar e de vigilância sanitária vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



- Disponibilização de espaço físico próprio ou conveniado, com infraestrutura adequada para a realização dos eventos, sempre que solicitado, atendendo aos critérios de conforto, acessibilidade, ventilação e segurança;
- Otimização de custos por meio de pacotes compatíveis com o público estimado e a natureza dos eventos, garantindo economicidade e eficiência;
- Capacidade de atendimento tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme a demanda da Administração;
- Flexibilidade de atendimento em diferentes horários e dias da semana, de acordo com o planejamento dos eventos;
- Cumprimento dos cronogramas previamente definidos pela Administração para realização dos eventos.
- Os serviços serão solicitados conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, com antecedência mínima de **10(dez) dias** da data prevista para a realização dos eventos.

6.2. Cada Ordem de Fornecimento especificará os itens requisitados, quantidades, local de entrega, forma de apresentação e eventuais orientações específicas, devendo a empresa credenciada atender pontualmente às condições determinadas.

6.3. Os alimentos deverão ser entregues já prontos para consumo, devidamente embalados de forma individualizada, em embalagens atóxicas, apropriadas à conservação e transporte dos alimentos, de modo a preservar sua integridade, frescor e segurança alimentar.

6.1.5. A empresa credenciada deverá garantir que os produtos estejam dentro do prazo de validade, com data de fabricação visível (quando aplicável), e que atendam rigorosamente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade previstas neste Termo de Referência e nas normas da ANVISA.

6.1.6. Em caso de impossibilidade de fornecimento ou atraso na entrega, a empresa deverá comunicar formalmente à Secretaria competente com antecedência mínima de 12 (doze) horas, apresentando justificativa plausível e, sempre que possível, proposta de solução alternativa compatível com a urgência da demanda.

6.1.7. O fornecimento deverá ocorrer de forma pontual, higiênica, segura e eficiente, observando os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, regularidade, boa-fé, eficiência e atenção ao interesse público.

6.1.8. Em caso de não conformidade ou constatação de produtos em desacordo com a Ordem de Fornecimento, a empresa será notificada a realizar a substituição imediata dos itens, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da comunicação oficial, sem ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



- 7.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando o fornecimento dos lanches conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal requisitante.
- 7.2. Adotar todos os cuidados necessários à perfeita execução do fornecimento, respeitando os padrões de higiene, segurança alimentar e acondicionamento adequado dos produtos.
- 7.3. Todas as despesas relacionadas à execução do fornecimento, como aquisição de insumos, mão de obra, preparo, embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.
- 7.4. Executar o fornecimento com zelo, pontualidade e diligência, assegurando a qualidade dos produtos e o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos.
- 7.5. Arcar com todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre o fornecimento, como ISS, INSS, IR, entre outros encargos legais.
- 7.6. Permitir e facilitar a fiscalização do Município de Francisco Badaró/MG, por meio da Secretaria requisitante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
- 7.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive quanto à regularidade fiscal, sanitária, social e trabalhista.
- 7.8. Realizar o fornecimento dos lanches somente após recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal requisitante ou autoridade designada.
- 7.9. Entregar, quando solicitado, relatório mensal em 2 (duas) vias contendo: nome da secretaria atendida, endereço de entrega, data e tipo de lanche fornecido, bem como identificação do responsável pela entrega.
- 7.10. Enviar à Secretaria requisitante, quando solicitado, cronograma mensal de entregas previstas, respeitando os critérios de prioridade estabelecidos pelo Município.
- 7.11. Prestar os serviços de fornecimento conforme exigências técnicas, sanitárias e contratuais, respondendo integralmente pela qualidade dos produtos entregues.
- 7.12. Não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto mediante autorização expressa e formal da Administração Pública.
- 7.13. Assumir todos os riscos e custos decorrentes do fornecimento dos lanches, inclusive substituições, devoluções e logística de entrega.
- 7.14. Respeitar rigorosamente as legislações trabalhista, fiscal, previdenciária e sanitária aplicáveis à prestação do serviço, assumindo integral responsabilidade por sua equipe, estrutura e obrigações legais.
- 7.15. Cumprir rigorosamente os horários e locais indicados nas Ordens de Fornecimento, devendo atender prontamente todas as solicitações emitidas pela Administração.
- 7.16. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito os servidores públicos envolvidos na execução e fiscalização do fornecimento.
- 7.17. Realizar apenas os fornecimentos devidamente autorizados por meio de Ordem de Fornecimento formal emitida pela Secretaria Municipal requisitante.
- 7.18. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, conforme critérios estabelecidos no edital de credenciamento.
- 7.19. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atender, sem restrições, qualquer reclamação relacionada à execução do fornecimento.
- 7.20. Encaminhar mensalmente ao fiscal designado relatório contendo detalhamento dos fornecimentos realizados no período.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



7.21. Informar imediatamente à Secretaria requisitante qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir o fornecimento, indicando medidas corretivas.

7.22. Arcar com o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, sociais e comerciais decorrentes da execução do fornecimento, devendo comprovar sua regularidade quando exigido.

7.23. Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo, bem como as contidas no edital e no Termo de Referência que o integram.

7.24. Observar a legislação vigente quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da previdência social e aprendizes, sempre que aplicável, em conformidade com as normas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos lanches, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes deste edital e do Termo de Referência – Anexo I.

8.2. Realizar os pagamentos à CREDENCIADA conforme previsto nas condições estabelecidas neste edital, com base nas entregas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela Secretaria requisitante.

8.3. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade, falha ou descumprimento das condições pactuadas neste edital, Termo de Referência e Ordens de Fornecimento.

8.4. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com os quantitativos fornecidos, observada a regularidade fiscal e contratual da CREDENCIADA.

8.5. A Secretaria Municipal requisitante será responsável por encaminhar à CREDENCIADA, com antecedência, as Ordens de Fornecimento contendo os itens solicitados, quantidade, local e data de entrega, conforme prioridade das ações do Município.

8.6. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do fornecimento, inclusive quanto à logística e aos requisitos específicos de cada evento ou ação institucional.

8.7. Fiscalizar a execução dos fornecimentos, por meio de servidor designado, verificando qualidade, pontualidade, quantidade, validade dos produtos e adequação às especificações estabelecidas.

8.8. Impugnar, de forma fundamentada, qualquer irregularidade identificada no relatório de entregas apresentado pela CREDENCIADA, indicando expressamente as divergências ou falhas constatadas.

8.9. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos realizados, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, observando os prazos estabelecidos e a conformidade dos documentos fiscais e relatórios apresentados.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA. Assim, a CREDENCIADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

04.122.0016.2019-3390300-12.122.0010.2028-33903000 -04.122.0002.2009-33903000-

04.122.0016.2019-333333030000

04.122.0016.2019-3390300004.392.0007.2047-33903000-08.244.0004.2057-33903000 08

08.244.0004.2058-33903000 – 08.243.0-04.2060-33903000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

12.1. A CREDENCIADA reconhece que o CREDENCIANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CREDENCIADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Credenciada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, ficam designados os seguintes agentes públicos:

- a) Gestor do contrato: Antônio Cláudio de Sousa.
- b) Fiscal do contrato: Liege Araújo Rodrigues

16.3. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas na portaria n.101/2024.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO DESCRENCIAMENTO

17.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Minas Novas, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

21.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

CRENCIANTE
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ
ANTONIO CLÁUDIO DE SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CRENCIADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____